

CONCURSO PUBLICO Nº 1900321

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO

ESCLARECIMENTOS DAS PEÇAS Nº 004

Na sequência da apresentação de pedido de esclarecimentos às peças do presente procedimento por parte dos interessados e nos termos do art.º 50º do CCP, procede-se aos seguintes esclarecimentos:

VIVAMAIS-Segurança e Saúde do Trabalho, S.A.

Aproveitando a prorrogação do prazo para a submissão da proposta e, também a nova data para apresentação de pedido de esclarecimentos, vimos por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos adicionais:

QUESTÃO 1: Na cláusula 30.ª do caderno de encargos indica-se que “O preço contratual deverá incluir todas as despesas e encargos para a satisfação do objeto do presente procedimento, nomeadamente.

- 1- Preço total da prestação dos Serviços
- 2- Preço médio unitário (por trabalhador) da prestação dos Serviços
- 3- Preço dos exames complementares base
- 4- Preço de exames complementares opcionais com fundamento médico”

Pergunta-se:

- 1.1. Os exames complementares base são os que estão referidos nas alíneas b) e c) do ponto 3 da cláusula 27.ª do caderno de encargos?
- 1.2. Os exames complementares opcionais com fundamento médico são os que estão referidos no ponto 5. da cláusula 27.ª do caderno de encargos?
- 1.3. O Preço total da prestação dos Serviços acima referido (ponto 1 da cláusula 30.ª) deve incluir também o preço de exames complementares opcionais com fundamento médico, ou estes devem ser mencionados à parte?
- 1.4. O Preço total da prestação dos Serviços a que se refere o ponto 1 da cláusula 30.ª é o mesmo Preço Total da Proposta mencionado nos Anexos II.a e II.b do Programa do presente procedimento?
- 1.5. É necessário indicar o preço de cada um dos exames complementares opcionais com fundamento médico, ou basta indicar o preço total desses exames, ou será ainda suficiente que este preço total esteja incluído no preço contratual, sem ser necessário mencionar o respetivo valor?

ESCLARECIMENTO 1: 1.1 – É correto o vosso entendimento.

1.2 – É correto o vosso entendimento.

1.3 – É o preço dos serviços à exceção dos exames complementares.

1.4 – Preço total da proposta previsto nos Anexos II do Programa do Concurso, corresponde ao somatório do previsto na cláusula 30ª do Caderno de Encargos.

1.5 – Esclarecimento prestado na Questão 20ª dos Esclarecimentos nº 1.

QUESTÃO 2: No artigo 10.º do Programa do procedimento, refere-se que o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na avaliação do preço ou custo.

Pergunta-se: o preço a que se refere este artigo 10.º é o que os concorrentes deverão indicar como sendo o Preço Total da Proposta nos Anexos II.a e II.b do Programa do presente procedimento?

ESCLARECIMENTO 2: *É correto o vosso entendimento.*

IPST, IP, ... de março de 2021

O JÚRI

(